



Estado de Santa Catarina

Nº 001651

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.608/2003.

Concede benefício a Aposentados e Pensionistas, conforme especifica e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a conceder benefício da gratuidade de transporte Coletivo Municipal assegurado às pessoas aposentados e pensionistas que residem nas comunidades Interioranas no limite de Guarujá do Sul.

Parágrafo Único - A gratuidade no Transporte à que se refere este Artigo, será na concessão de um vale transporte ao mês com destino e retorno, com a finalidade de subsidiar os aposentados e pensionistas quando da necessidade do deslocamento de suas comunidades para a sede, em virtude de receberem seus benefícios, em Banco.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Saúde, através do Setor Social ficará encarregada de cadastrar, fornecer e efetuar o controle dos referidos vales, mediante apresentação de comprovantes aos beneficiários do INSS.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 11 de fevereiro de 2003.
51º ano da Fundação e 41º ano da Instalação.

NARCISO VILSO ZAFFONATO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente LEI foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSÉ WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda